#### III Reunião

#### Deliberação n.º2/2011

#### "Cria as Comissões Especializadas da AP-CPLP"

#### NOTA EXPLICATIVA

O Conselho de Ministros da CPLP, na XII Reunião Ordinária, que decorreu em Lisboa, a 02 de Novembro de 2007, aprovou a Resolução sobre o Estabelecimento da Assembleia Parlamentar como um dos órgãos da CPLP, tendo para o efeito alterado o artigo 8.º do Estatuto da CPLP e introduzido um novo artigo 15.º, denominado"Assembleia Parlamentar", dando assim, por fim, o Fórum dos Parlamentos de Língua Portuguesa.

Assim sendo, nos dias 27 e 28 de Abril de 2009, realizou-se em São Tomé, capital da República Democrática de São Tomé e Príncipe, a I Reunião da Assembleia Parlamentar da CPLP, formalizando assim a constituição deste órgão da Comunidade, que de acordo com Estatuto e Regimento aprovados adoptou a sigla "AP-CPLP".

Torna-se judicioso para a afirmação da AP-CPLP, enquanto instituição no espaço CPLP, que ela contribua positivamente para resolução dos problemas dos cidadãos da Comunidade, mormente no que se refere à livre circulação, a garantia dos direitos políticos, económicos e sociais, a promoção da democracia participativa e boa governação e a promoção da língua portuguesa, o que só pode ser conseguido com a implementação de acções concretas que visem a sua plena estruturação e funcionamento, tendo em linha de conta as suas competências essenciais, definidas no artigo 15.ºdo Estatuto da CPLP e no seu próprio Estatuto, a saber:

- Apreciar todas as matérias relacionadas com a finalidade estatutária e a actividade da CPLP, dos seus órgãos e organismos;
- Emitir parecer sobre as orientações, a política geral e as estratégias da CPLP;
- Reunir-se a fim de analisar e debater as respectivas actividades e programas, com o Presidente do Conselho de Ministros, o Secretário Executivo e o Director Executivo do Instituto Internacional da Língua Portuguesa IILP, e bem assim com os responsáveis por outros organismos equiparáveis que venham a ser criados no âmbito da Organização;
- Adoptar, no âmbito das suas competências e por deliberação que reúna a maioria expressa do conjunto das suas delegações, votos, relatórios, pareceres e propostas ou recomendações;
- Receber e obter informação e a documentação oficial dos órgãos da CPLP; e
- Constituir grupos de trabalho e missões de observação internacional, nomeadamente missões eleitorais, bem como designar enviados especiais para relatar sobre assuntos específicos no âmbito da Comunidade.

Face à necessidade de estruturação da AP-CPLP, visando operacionalizá-Ia e concomitantemente estabelecer a sua relação com os demais órgãos da CPLP no que tange à apreciação de assuntos no âmbito das suas competências, ficou assente no Comunicado Final da II Reunião da Assembleia Parlamentar da CPLP, realizada entre 08 e 10 de Março de 2010, a criação de três comissões especializadas, no mais curto espaço de tempo, que reúnam nos intervalos da Assembleia Parlamentar e no primeiro dia da Assembleia Parlamentar, antecedendo as reuniões do Plenário, designadamente:

- 1. Área Política, Estratégia, legislação, Cidadania e Circulação
- 2. Área Económica, Ambiental e de Cooperação
- 3. Área Língua, Educação, Ciência e Cultura

Para efeito do presente Projecto, essas Comissões deverão incidir as suas atribuições no seguinte:

- 1.ªComissão (i) Questões políticas; (ii) Relações interinstitucionais e interparlamentares; (iii) Questões jurídicas no espaço da CPLP; (iv) Direitos, liberdades e garantias. (v) Acompanhamento da igualdade de género.
- 2.ªComissão (i) Desenvolvimento humano, com enfoque para as questões de saúde, população e pobreza; (ii) Desenvolvimento sustentável, nomeadamente no que tange ao ambiente, energia e agricultura; (iii) Desenvolvimento económico na perspectiva da cooperação, da democracia e da solidariedade;
- 3.ªComissão (i) Promoção da Língua Portuguesa; (ii) Cultura; (iii) Educação; (iv) Formação profissional; (v) Novas tecnologias; (vi) Comunicação e audiovisual.

Por isso, pretende-se com o presente Projecto de Deliberação estabelecer o quadro jurídico necessário para o funcionamento dessas três comissões especializadas, através de definição da composição e principais competências das mesmas, bem como do relacionamento entre elas e entre a Mesa da AP-CPLP e órgãos da CPLP.

No que tange às competências, procedeu-se à definição, em primeiro lugar, das competências das comissões relativamente à AP-CPLP e, em segundo lugar, relativamente a outros órgãos da CPLP, de conformidade com o que estabelece o artigo 15.º do Estatuto da CPLP, com destaque para a institucionalização da presença dos Responsáveis dos órgãos e instituições da CPLP, quer no Plenário da AP-CPLP, quer nas reuniões das comissões especializadas, a fim de analisar e debater os respectivos programas e actividades, indo, desta forma, ao encontro das preocupações levantadas durante a II Reunião da AP-CPLP, realizada, como se sabe, entre 8 e 10 de Março de2010, quanto à necessidade da presença desses Responsáveis na Assembleia Parlamentar.

Tendo em conta que até então o princípio fundamental subjacente à tomada de decisões a nível da AP-CPLP é o de consenso, propõe-se que devam integrar as comissões dois representantes de cada Parlamento e que sejam as próprias comissões a eleger na primeira reunião de trabalho o respectivo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, devendo-se observar nas eleições que se seguirão a esse nível o critério de rotatividade.

Em relação aos custos financeiros associados ao funcionamento dessas comissões, está previsto que enquanto não forem estabelecidos os mecanismos de contribuição para as despesas comuns da Organização, cada Parlamento deve assumir as despesas com a sua própria representação.

Tornando-se necessário constituir as comissões especializadas da AP-CPLP, o Plenário da Assembleia Parlamentar da CPLP delibera, nos termos do artigo 15.º do Estatuto da CPLP e do artigo 20.º do Regimento da AP-CPLP, o seguinte:

### Artigo 1.º Objecto

- 1. A presente Deliberação tem por objecto a criação de três Comissões Especializadas Permanentes da AP-CPLP e a definição do respectivo quadro jurídico de funcionamento.
- 2. As Comissões referidas no número anterior são as seguintes:
  - a. Comissão de Política, Estratégia, Legislação, Cidadania e Circulação;
  - b. Comissão de Economia, Ambiente e Cooperação;
  - c. Comissão de Língua, Cultura, Educação e Ciência.

#### Artigo 2.º Atribuições

- 1. A Comissão de Política, Estratégia, Legislação, Cidadania e Circulação exerce as suas atribuições nas seguintes áreas:
  - a. Questões políticas;
  - b. Relações interinstitucionais e interparlamentares;
  - c. Questões jurídicas no espaço da CPLP;
  - d. Direitos, liberdades e garantias;
  - e. Igualdade de género.
- 2. A Comissão de Economia, Ambiente e Cooperação exerce as suas atribuições nas seguintes áreas:
  - a. Desenvolvimento humano;
  - b. Desenvolvimento sustentável;
  - c. Desenvolvimento económico na perspectiva da cooperação, da democracia e da solidariedade.

- 3. A Comissão de Língua, Cultura, Educação e Ciência exerce as suas atribuições nas seguintes áreas:
  - a. Promoção da Língua Portuguesa;
  - b. Cultura:
  - c. Educação;
  - d. Formação profissional;
  - e. Novas tecnologias;
  - f. Comunicação e audiovisual.

#### Artigo 3.ª Competência

- 1. Compete às Comissões Especializadas Permanentes apreciar os assuntos em razão da matéria, podendo:
  - a. Analisar e debater as respectivas actividades e programas, com o Presidente do Conselho de Ministros, ou seu representante na área sectorial, o Secretário Executivo e o Director Executivo do Instituto Internacional da Língua Portuguesa.
  - b. Proceder a estudos e audições e produzir relatórios sobre matérias específicas;
  - c. Requerer informações ou pareceres;
  - d. Solicitar a participação nos seus trabalhos de quaisquer cidadãos da CPLP;
  - e. Requisitar ou propor a contratação de especialistas para coadjuvar os seus trabalhos;
  - f. Efectuar missões de informação ou de estudo;
  - g. Pronunciar-se sobre o Programa de Actividades e o Orçamento da AP-CPLP;
  - h. Aprovar propostas de deliberação para serem discutidas e votadas em Plenário:
  - i. Pronunciar-se sobre todos os problemas submetidos à apreciação pelo Plenário ou pelo Presidente da AP-CPLP.
- 2. Compete ainda às Comissões Especializadas Permanentes, nos termos do artigo 15.º do Estatuto da CPLP:
  - a. Apreciar todas as matérias relacionadas com a finalidade estatutária e actividade da CPLP, dos seus órgãos e organismos;
  - b. Emitir parecer sobre as orientações e a política sectorial e as estratégias da CPLP;
  - c. Requerer, através do Presidente da AP-CPLP, documentação necessária para o exercício da sua actividade.
  - d. Em geral, pronunciar-se sobre todos os problemas relacionados com outros Órgãos da CPLP submetidos à sua apreciação pelo Plenário ou pelo Presidente da AP-CPLP.

#### Artigo 4.º Relatórios, pareceres e recomendações

1. As Comissões Parlamentares procedem à apreciação e análise dos documentos que lhes sejam submetidos pelo Presidente da AP-CPLP.

2. Atendendo à complexidade do assunto objecto de análise, o Presidente pode submeter o documento a uma ou mais Comissões para apreciação e emissão de parecer, devendo a Comissão competente emitir o parecer final, tomando em consideração os pareceres das outras Comissões.

3. Os relatórios, pareceres e recomendações emitidos pelas comissões especializadas

devem ser remetidos à Mesa da AP-CPLP, para efeitos subsequentes.

#### Artigo 5.º Presença de representantes de outros órgãos

Nos termos da alínea c} do n.º 2 do artigo 2.º, as Comissões podem solicitar, sempre que necessário, à Mesa da AP-CPLP, a comparência dos responsáveis de outros órgãos da CPLP nas suas reuniões, nos termos do Protocolo Interinstitucional.

#### Artigo 6.º Reuniões

- 1. As Comissões especializadas reúnem periodicamente três meses antes da realização do Plenário da AP-CPLP e no dia anterior ao Plenário da AP-CPLP.
- 2. Fora destas datas, as Comissões devem privilegiar o recurso às TIC para realização das suas actividades.
- 3. As reuniões das Comissões são convocadas pelos respectivos Presidentes, após solicitação dirigida ao Presidente da AP-CPLP, que a remete aos Presidentes dos Parlamentos Nacionais para efeito de concertação e autorização.
- 4. A adopção de pareceres, relatórios ou recomendações é feita por consenso, de acordo com o disposto no artigo 15.º do Estatuto da AP-CPLP.

### Artigo 7.ª Conferência dos Presidentes das Comissões Especializadas

- 1. A Conferência dos Presidentes das Comissões Especializadas reúne-se no primeiro dia dos trabalhos da AP-CPLP, precedendo a Reunião da Conferência dos Presidentes da AP-CPLP.
- 2. A Conferência dos Presidentes das Comissões Especializadas tem como principal objectivo analisar o funcionamento das comissões e fazer um ponto de situação sobre os assuntos e processos pendentes, e é presidida pelo Presidente da AP-CPLP, o qual pode delegar num dos Vice-Presidentes.

Artigo 8.º Composição das Comissões

9.

- 1. As Comissões são compostas por dois representantes de cada Parlamento membro.
- 2. As Comissões elegem na sua primeira reunião, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujos mandatos coincidem com o do Presidente da AP-CPLP, tendo presente o princípio da rotatividade, por ordem alfabética dos Estados Membros.
- 3. Cada Parlamento indica os nomes dos Deputados da Delegação Nacional para as Comissões.
- 4. Em caso de vacatura, impedimento ou outros motivos justificáveis, pode o respectivo Parlamento proceder à substituição do seu representante a todo tempo, de entre os suplentes da Delegação Nacional.

#### Artigo 9.º Subcomissões

- 1. As Comissões podem constituir subcomissões para apreciação de matérias específicas.
- 2. As conclusões dos trabalhos das subcomissões devem ser apresentadas às Comissões respectivas.

#### Artigo 10.º Disposições finais e transitórias

- 1. Cada Parlamento Nacional assume as despesas da sua própria representação em conformidade com o disposto no artigo 21.º do Estatuto da AP-CPLP.
- 2. Enquanto não forem estabelecidos os mecanismos de contribuição para as despesas comuns da Organização, o Parlamento Nacional anfitrião assume as despesas com a logística e organização das reuniões das Comissões Especializadas e da Conferência dos Presidentes.
- 3. A primeira reunião das Comissões ocorre após a aprovação da presente Deliberação pelo Plenário.

#### Artigo 11.º Entrada em vigor

A presente Deliberação entra em vigor após aprovação pelo Plenário da AP-CPLP.

A AP-CPLP em Díli, aos 22 de Setembro de 2011

5.

O Presidente da AP-CPLP,

Fernando La Sama de Araújo